



PREFEITURA
POTIRENDABA

PROJETO DE LEI - Nº. 047

DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Processo n.º 300 / 2021

AUTORIZA E REGULAMENTA O TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO PARA ESTUDANTES DE NÍVEL TÉCNICO OU SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita Municipal de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Potirendaba, autorizado a oferecer transporte gratuito aos alunos que estejam matriculados em instituições de ensino de nível técnico ou superior, localizadas na cidade de São José do Rio Preto.

Art. 2º – Para a realização do transporte previsto no artigo 1º, o Município fica autorizado a contratar empresas especializadas para a prestação dos serviços, utilizar-se de veículo da frota própria ou ainda repassar recursos diretamente aos estudantes.

Parágrafo Único – No caso de repasse de recursos aos estudantes, fica o Município autorizado a repassar ajuda de custo que será fixada de 50% a 100% do valor da tarifa de ida e volta cobrada pela única empresa concessionária de transporte coletivo intermunicipal de Potirendaba a São José do Rio Preto, multiplicada pelos dias úteis de aula, de acordo com a possibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 3º - Para beneficiar-se do transporte gratuito os estudantes deverão:



Largo Bom Jesus, 990 - Centro - Potirendaba - SP - 15105-000
17 3827.9200 - pmpotirendaba@potirendaba.sp.gov.br
CNPJ 45.094.901/0001-28 - potirendaba.sp.gov.br

4

CÂMARA MUNICIPAL



PREFEITURA
POTIRENDABA

- I – comprovar que possuem residência no Município de Potirendaba;
- II – apresentar comprovante de matrícula em Faculdades, Universidades ou Escolas Técnicas, reconhecidas oficialmente;
- III – comprovar que as aulas são ministradas de maneira presencial;
- IV – realizar cadastro junto à Coordenadoria Municipal de Educação, que será responsável pelo controle e fiscalização da presente lei;
- V – atualizar o cadastro previsto no item anterior a cada 06 (seis) meses.

Art. 4º - As regras não previstas na presente Lei, poderão ser regulamentadas por Decreto do Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as Leis 2.248/2009 e 2.588/2014.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 23 de Agosto de 2021.


GISLAÏNE MONTANARI FRANZOTTI
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
DE POTIRENDABA
PROTOCOLO GERAL

N.º 554 / 2021

Em 23 / 08 / 2021

ÀS 15 Horas e 20 Minutos


Suemilly Mazzuca Chaves
Dirigente de Serviços

